



1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

entre

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão

datada de

30 de março de 2026

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente “1º Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Unifique Telecomunicações S.A.” (“**Aditamento**”) é celebrado entre:

como emissora e ofertante das debêntures objeto deste Aditamento:

(1) UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89.120-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.255.187/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) sob o NIRE 42300049417, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Unifique**” ou “**Emissora**”);

e como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”);

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CONSIDERANDO QUE:

- (A)** em 02 de março de 2026, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Unifique Telecomunicações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), no contexto da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, distribuídas por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
- (B)** em 27 de março de 2026, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do qual foi verificada a demanda pelas Debêntures e definida a taxa final da Remuneração das Debêntures, estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar este aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou

aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusula 3.7.13. da Escritura de Emissão, tendo em vista que, até a presente data, as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas;

RESOLVEM as Partes, por esta e na melhor forma de direito, celebrar este Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Para efeitos deste Aditamento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula deverão ter os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso, exceto se de outra forma definidos expressamente no presente Aditamento.

1.1.1. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada.

2. REGISTROS

2.1. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução CVM 226, este Aditamento deverá ser enviado pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.unifine.com.br/>), conforme indicado na Cláusula 2.2 da Escritura de Emissão.

3. ALTERAÇÕES

3.1. De modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 1.1.1, 3.7.10, 3.7.11, 3.7.13, 3.7.14, 3.7.15, 4.13.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“1.1.1. A RCA Emissora aprovou, além das características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), Agência de Rating (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos, inclusive o aditamento previsto nos termos da Cláusula 3.7.13 abaixo, que formalizou o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), bem como ratificar todos e quaisquer atos até então praticados, e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e da Emissão.”

“3.7.10. Procedimento de Bookbuilding. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”).”

3.7.11. Na data do Procedimento de Bookbuilding, foi verificado que o total de Debêntures objeto das ordens de investimento recebidos pelos Coordenadores, em conjunto com outras instituições intermediárias, que convidadas pelos Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores Profissionais e que assinem termo de adesão ao Contrato de Distribuição, caso aplicável, não excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, portanto, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores.

(...)

3.7.13 O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.7.14. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

3.7.15. Considerando que não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures ofertada, observado na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), de modo que as ordens de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.”

“4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9894% (sete inteiros e nove mil, oitocentos e noventa e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding (**“Remuneração”**). A Remuneração das Debêntures será incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo.

(...)

$Taxa = 7,9894$

(...)”

3.2. Como consequência das alterações acima, as Partes concordam em alterar, consolidar e ratificar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigor, a partir da presente data, na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará referidos direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com referido

inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, exceto na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 da Escritura de Emissão, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.3. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por referido julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

4.5. Os prazos estabelecidos no presente Aditamento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

4.6. As Partes admitem que a assinatura do presente Aditamento seja realizada por meio físico ou por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP- Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.7. Este Aditamento produz efeitos para as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

4.8. Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.9. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento digitalmente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 30 de março de 2026.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



(Página de assinaturas 1/1 do “1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Unifique Telecomunicações S.A.”)

Emissora:

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO A

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Unifique Telecomunicações S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

(1) UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), na categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89.120-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 02.255.187/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“**JUCESC**”) sob o NIRE 42300049417, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“**Unifique**” ou “**Emissora**”);

e como agente fiduciário representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”);

sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”, vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, mediante as cláusulas e condições a seguir.

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 02 de março de 2026, em conformidade com o seu estatuto social (“**RCA Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados, dentre outros, **(i)** os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão distribuídas por meio de oferta pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido abaixo), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente) e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), bem como ratificar todos e quaisquer atos até então praticados e todos e

quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e da Emissão.

1.1.1. A RCA Emissora aprovou, além das características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), Agência de Rating (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações por meio de aditamentos, inclusive o aditamento previsto nos termos da Cláusula 3.7.13 abaixo, que formalizou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), bem como ratificar todos e quaisquer atos até então praticados, e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta e da Emissão.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Divulgação da RCA Emissora

2.1.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025, conforme alterada (“**Resolução CVM 226**”), a RCA da Emissora será arquivada na JUCESC e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.unifique.com.br/>), bem como em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM na rede mundial de computadores (“**Sistema ENET**”), comprometendo-se a Emissora atender a eventuais exigências formuladas pela JUCESC de forma tempestiva. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após a inscrição desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCESC e divulgados pela Emissora no Sistema ENET.

2.1.2. A Emissora deverá (i) protocolar a ata da RCA Emissora na JUCESC no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua realização; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da RCA Emissora, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCESC, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.2.1. Nos termos da Resolução CVM 160, conforme redação dada pela Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser enviados pela Emissora à CVM pelo Sistema ENET para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações e divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.unifique.com.br/>).

2.3. Registro Automático na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.3.1. Nos termos do artigo 26, inciso “V”, alínea (a), da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM, e seu registro será obtido automaticamente, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de **(i)** oferta pública de distribuição de debêntures não conversíveis em ações; **(ii)** emitidas por sociedade que se encontra em fase operacional; **(iii)** sociedade com registro como emissor de valores mobiliários perante a CVM; e **(iii)** Oferta destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.3.2. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM, os seguintes documentos, dentre outros: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57 da Resolução CVM 160 (“**Aviso ao Mercado**”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de lâmina da oferta e prospecto no âmbito da Oferta, conforme previsto na Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta, nem de seus termos e condições, observadas as restrições de negociação atinentes à Oferta previstas na Resolução CVM 160 e nesta Escritura de Emissão.

2.3.3. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025, e do artigo 19 do “*Código de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, ambos expedidos pela ANBIMA (“**Código ANBIMA**”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.4.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário: **(i)** livremente entre Investidores

Profissionais; **(ii)** para investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução de CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (**“Resolução CVM 30”**), após 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e **(iii)** para os investidores em geral, após 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160.

2.4.3. Nos termos da Resolução 30 e para os fins da Oferta, serão considerados **“Investidores Profissionais”**: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (g) assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (h) investidores não residentes; e (i) fundos patrimoniais.

2.5. Enquadramento do Projeto

2.5.1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**“Lei 12.431”**), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 (**“Decreto 11.964”**), Resolução do Conselho Monetário Nacional (**“CMN”**) nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 (**“Resolução CMN 4.751”**), e da Portaria nº 6.197, de 18 de julho de 2022 (**“Portaria 6.197”**), do Ministério das Comunicações (**“MCom”**), tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo), como projeto prioritário pelo MCom, conforme o protocolo de requerimento para fins do artigo 8º do Decreto 11.964, realizado pelo website do MCom em 22 de fevereiro de 2026, sob o nº 53115.004104/2026-18 (**“Protocolo de Enquadramento”**).

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: serviços de comunicação multimídia - SCM; provedores de acesso as redes de comunicações, portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet, operadoras de televisão por assinatura por satélite, operadoras de televisão por assinatura por cabo, operadoras de televisão por assinatura por microondas, atividades de rádio, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, serviços de telefonia fixa comutada – STFC e comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática e telefonia móvel celular, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis e geração de energia elétrica, serviços de instalação e manutenção elétrica, gestão de ativos intangíveis não financeiros, comércio varejista, especializado de equipamentos

de telefonia e comunicação, atividades de cobranças-extrajudiciais e informações cadastrais, construção de estações de redes de telecomunicações, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente, comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, outras atividades de serviços de segurança, corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde, intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, outras atividades de ensino não especificadas anteriormente, outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente, edição de livros e comércio varejista de livros.

3.2. Destinação dos Recursos

3.2.1. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751 e do Protocolo de Enquadramento, os recursos captados por meio da Emissão serão destinados exclusivamente para pagamentos futuros ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas incorridos em prazo de até 48 (quarenta e oito) meses que antecedem a data de envio do Anúncio de Encerramento da Oferta à CVM relacionados à implantação do Projeto (conforme abaixo definido), considerado prioritário nos termos do Protocolo de Enquadramento, conforme detalhado a seguir:

Sector prioritário em que o Projeto se enquadra	Telecomunicações
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto tem como objeto a implantação, expansão, modernização e densificação da infraestrutura de telecomunicações da UNIFIQUE., abrangendo redes de transporte, redes de acesso fixo e redes de acesso móvel de alta capacidade, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no período compreendido entre 2025 e 2029. O Projeto contempla a expansão integrada de redes de transporte em fibra óptica, redes de acesso fixo em tecnologia FTTH (Fiber-to-the-Home) e redes de acesso móvel em padrões tecnológicos iguais ou superiores ao 4G LTE e 5G New Radio (5G NR), com foco na ampliação da cobertura, aumento da capacidade, redução de latência, elevação da confiabilidade e melhoria da qualidade dos serviços prestados. O escopo do Projeto abrange, de forma integrada e complementar: (i) a construção e ampliação de redes de transporte e agregação em fibra óptica (backbone e backhaul), destinadas a suportar tráfego de dados em larga escala, com elevados níveis de disponibilidade, redundância, resiliência e baixa latência;

	(ii) a expansão da rede de acesso fixo em fibra óptica, por meio da tecnologia FTTH, viabilizando a ampliação da oferta de banda larga fixa de alta velocidade em áreas urbanas e rurais, inclusive em municípios atualmente sub-atendidos; (iii) a implantação, densificação e modernização de redes de acesso móvel, por meio da instalação de Estações Rádio Base (ERBs) e demais elementos de rede necessários à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), utilizando padrões tecnológicos iguais ou superiores ao 4G LTE e 5G NR; e (iv) a integração entre as redes fixas e móveis, assegurando interoperabilidade, eficiência operacional, escalabilidade da infraestrutura e aderência às autorizações, compromissos e obrigações regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	<u>Benefícios e Abrangência do Projeto Sul Unificado</u> Os benefícios do Projeto Sul Unificado alcançam, de forma direta e obrigatória, pessoas físicas e jurídicas residentes em municípios com até 30 mil habitantes, localizados nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná, que, em conjunto, representam aproximadamente 50% da população desses Estados, o equivalente a cerca de 9 milhões de habitantes. Adicionalmente, o Projeto possui potencial para abranger, de forma progressiva, a totalidade dos municípios desses Estados, viabilizando o acesso de aproximadamente 18,5 milhões de habitantes aos serviços de telefonia móvel em tecnologia 5G ofertados pela Companhia. <u>Objetivo Geral</u> O objetivo geral do Projeto Sul Unificado é ampliar o acesso da população e das atividades econômicas a serviços de telecomunicações de alta capacidade, qualidade e confiabilidade, por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica e da implantação de redes móveis em padrões tecnológicos iguais ou superiores ao 4G LTE e 5G NR. O Projeto Sul Unificado contribui, assim, para a inclusão digital, o desenvolvimento regional, o aumento da competitividade econômica e a modernização dos serviços públicos e privados, alinhando-se às diretrizes

	nacionais de expansão da conectividade e de fortalecimento da infraestrutura de telecomunicações.
Data de início do Projeto	Dezembro de 2025
Fase atual do Projeto	Fase Inicial - 01
Data estimada para o encerramento do Projeto	Dezembro de 2029
Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	Aproximadamente R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto	50% (cinquenta por cento)

3.2.2. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário (i) anualmente, a partir da Data de Emissão (conforme abaixo definido), ou (ii) em até 20 (vinte) dias contados de solicitação do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, além da declaração anual, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, até a Data de Vencimento (conforme abaixo definido) ou até a comprovação da destinação da totalidade dos recursos, o que ocorrer primeiro, planilha demonstrando a aplicação dos recursos no Projeto juntamente com a documentação comprobatória da destinação dos recursos, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.3. A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima, na forma do Protocolo de Enquadramento.

3.2.4. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 20 (vinte) dias corridos a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos

reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.2.5. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso e confidencial, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, exceto se solicitado por autoridade e/ou órgãos reguladores ou pelos Debenturistas.

3.2.6. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, não cabendo ao Agente Fiduciário a responsabilidade de verificar a sua validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações fornecidas como mencionado acima.

3.3. Agência de Classificação de Risco

3.3.1. A Emissora contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para a elaboração anual de sua classificação de risco, podendo substituí-la, durante o prazo de vigência das Debêntures, por qualquer uma das referidas agências de classificação de risco: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda.; ou (ii) Moody's America Latina (**"Agência(s) de Rating"**).

3.4. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures pelos Coordenadores, nos termos do *"Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição e Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 4ª (Quarta) Emissão, da Unifique Telecomunicações S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituições intermediárias (**"Coordenadores"** e **"Contrato de Distribuição"**, respectivamente).

3.5. Público-alvo da Oferta

3.5.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.

3.6. Prazo de Subscrição

3.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), sendo considerada **"Data de Integralização"**, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

3.6.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures, subscritas e integralizadas em uma mesma data e não terão impacto nos valores a serem recebidos pela Emissora. A aplicação de ágio ou deságio poderá afetar o comissionamento, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (*custo all-in*) da Emissora conforme estabelecidos no Contrato de Distribuição.

3.6.2.1. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, pelos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração no IPCA (conforme definido abaixo), calculado e divulgado pelo IBGE (conforme definido abaixo).

3.7. Plano de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição.

3.7.2. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).

3.7.3. Não haverá a distribuição parcial das Debêntures.

3.7.4. Tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e esta será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures sejam distribuídas sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.7.5. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.7.6. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.7.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, exceto com relação à possibilidade de deságio, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.8. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.7.9. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.10. Procedimento de *Bookbuilding*. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures e definição da taxa final da Remuneração (“**Procedimento de *Bookbuilding***”).

3.7.11. Na data do Procedimento de *Bookbuilding*, foi verificado que o total de Debêntures objeto das ordens de investimento recebidos pelos Coordenadores, em conjunto com outras instituições intermediárias, que convidadas pelos Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores Profissionais e que assinem termo de adesão ao Contrato de Distribuição, caso aplicável, não excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, portanto, não houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores.

3.7.12. Para os fins do Código ANBIMA, esclarece-se que os Coordenadores optaram pela forma discricionária do Procedimento de *Bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código ANBIMA.

3.7.13. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.7.14. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7.15. Considerando que não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures ofertada, observado na taxa de corte da Remuneração, foi permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), de modo que as ordens de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.7.16. São consideradas “**Pessoas Vinculadas**” nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, conforme alterada pela Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles

controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.7.17. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, caso aplicável; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) aos casos em que, considerando o cancelamento previsto acima, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta. Na hipótese do item (iii) acima, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures objeto da Oferta, desde que preservada a colocação integral das Debêntures demandadas por Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2026 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.2.1. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie

4.4.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora.

4.5. Prazo e Data de Vencimento

4.5.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado, aquisição facultativa com cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta

Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2033 (“**Data de Vencimento**”).

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”), na Data de Emissão.

4.7. Valor Total da Emissão

4.7.1. O valor total da Emissão será de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).

4.8. Número da Emissão

4.8.1. A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

4.9. Número de Séries

4.9.1. A Emissão será realizada em série única.

4.10. Quantidade de Debêntures

4.10.1. Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures no âmbito da Emissão.

4.11. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

4.11.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição. O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”). A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional na Data de Integralização.

4.12. Atualização Monetária das Debêntures

4.12.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“**IPCA**”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IBGE**”), desde a primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“**Atualização Monetária**”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal e atualização monetária a cada período), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures imediatamente anterior e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário das Debêntures, o valor do NI_k corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

O fator resultante da expressão abaixo descrita será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produto é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

O IPCA deverá ser utilizado considerando o idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures;

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior;

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“**Número Índice Projetado**” e “**Projeção**”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.12.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“**Período de Ausência do IPCA**”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto legal do IPCA ou no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.12.3. Caso o IPCA ou seu substituto legal venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.12.4. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observado o disposto nesta Escritura de Emissão, seguindo o previsto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido por esta regulamentação aplicável, (i) caso seja legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou da data que a mesma deveria ter ocorrido, ou em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures, pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), sendo que até a data da realização do resgate será utilizada, para cálculo do fator “C”, a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA, ou (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, das regras expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, será utilizada para cálculo do fator “C” da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA até a data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, ocasião em que a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o Resgate Antecipado Obrigatório (conforme abaixo definido), nos termos da Lei 12.431, observadas as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis.

4.12.5. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto ou descartada a Taxa Substitutiva se já definida.

4.13. Remuneração das Debêntures

4.13.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9894% (sete inteiros e nove mil, oitocentos e noventa e quatro décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“**Remuneração**”). A Remuneração das Debêntures será incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente. A Remuneração das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Onde,

J = valor unitário da remuneração devida no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorSpread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = 7,9894

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.13.2. Período de Capitalização. Define-se “**Período de Capitalização**” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.

4.14. Datas de Pagamento da Remuneração

4.14.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 14 (quatorze) parcelas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2026 e a última parcela devida

na Data de Vencimento (cada uma das datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
01	15 de setembro de 2026
02	15 de março de 2027
03	15 de setembro de 2027
04	15 de março de 2028
05	15 de setembro de 2028
06	15 de março de 2029
07	15 de setembro de 2029
08	15 de março de 2030
09	15 de setembro de 2030
10	15 de março de 2031
11	15 de setembro de 2031
12	15 de março de 2032
13	15 de setembro de 2032
14	Data de Vencimento

4.15. Amortização Programada

4.15.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da ocorrência de seu resgate antecipado e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme os termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será pago em 9 (nove) parcelas, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro, sendo a primeira parcela devida a partir do 36° (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de março de 2029, e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
01	15 de março de 2029	11,1100%
02	15 de setembro de 2029	12,5000%
03	15 de março de 2030	14,2900%
04	15 de setembro de 2030	16,6700%
05	15 de março de 2031	20,0000%

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures
06	15 de setembro de 2031	25,0000%
07	15 de março de 2032	33,3300%
08	15 de setembro de 2032	50,0000%
09	Data de Vencimento	100,0000%

4.16. Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, (iii) com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17.2. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.17.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento.

4.18. Encargos Moratórios

4.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii)

multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“**Encargos Moratórios**”).

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.19.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.20. Repactuação Programada

4.20.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade

4.21.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados no Sistema ENET, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.unifine.com.br/>) (“**Avisos aos Debenturistas**”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo ainda que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A divulgação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e para ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.22. Imunidade ou Isenção tributária das Debêntures

4.22.1. As debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.22.2. Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa

equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.22.3. Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento as Debêntures deixem de gozar de forma definitiva ou temporária do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 que não em decorrência do disposto na Cláusula 4.12.4 acima, ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, inclusive mas não se limitando, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, em qualquer das hipóteses, a Emissora deverá: (i) desde que permitido, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, nos termos da Resolução CMN 4.751, da Lei 12.431 e da legislação e regulamentação aplicáveis, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, ou, alternativamente, (ii) caso (a) não seja permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou, (b) sendo permitido o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a Emissora opte, à seu exclusivo critério, por não realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures, deverá acrescer aos pagamentos da Remuneração valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte que passar a ser aplicável se desse às alíquotas vigentes na data de assinatura desta Escritura de Emissão (*gross up*), sendo que o pagamento de referido acréscimo deverá ser realizado fora do ambiente B3. A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, na forma desta Cláusula e que sejam legalmente atribuídos à Emissora, sub-rogando-se automaticamente no direito de reivindicar, reclamar, requerer e discutir administrativa ou judicialmente a perda, de forma definitiva ou temporária, do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 que não em decorrência do disposto na Cláusula 4.12.4 acima, ou se houver qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, na forma desta Cláusula.

4.23. Agente de Liquidação e Escriturador

4.23.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada acima ("**Agente de Liquidação**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder este na prestação dos serviços de agente de liquidação relativos às Debêntures).

4.23.2. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada acima ("**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder este na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.23.3. O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela CVM e pela B3.

O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e da Lei das Sociedades por Ações, desde que a substituição, que não for solicitada pela Emissora, não implique em aumento substancial dos custos da contratação do novo agente de liquidação e/ou escriturador.

4.24. Direito de Preferência

4.24.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.25. Fundo de Liquidez e Estabilização

4.25.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.26. Fundo de Amortização

4.26.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.27. Formador de Mercado

4.27.1. Poderá ser contratado formador de mercado para a presente Emissão.

4.28. Desmembramento

4.28.1. Não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.1. Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que (i) respeitado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751; e (ii) ocorra em datas com intervalos de 6 (seis) meses entre elas, a contar da Data de Emissão, nos termos do inciso IV, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, a Emissora poderá, desde que não tenha sido declarado o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive em caso de perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, nos termos da Cláusula 4.22.3 acima, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da legislação aplicável ("**Resgate Antecipado Facultativo**").

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, "**Aviso de Resgate Antecipado Facultativo**"), com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a

realização do Resgate Antecipado Facultativo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”).

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento do maior entre (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”):

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme aplicável) até a data do efetivo pagamento; e
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado (a) da Remuneração, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescida exponencialmente de uma taxa de - 0,40% (quarenta centésimos negativos por cento) ao ano, calculado conforme cláusula abaixo, (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.12.1;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos decorrentes das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^x(1 - D)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

Onde:

TesouroIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

D = 0,40% (quarenta centésimos por cento);

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$

n = número de datas de pagamento da Remuneração e/ou datas de amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e as datas de pagamento da Remuneração e/ou datas de amortização das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão;

FCt = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada das Debêntures no prazo de t Dias Úteis; e

i = taxa de Remuneração, em percentual e ao ano.

5.1.4. A Emissora deverá enviar notificação à B3 e ao Escriturador, conforme o caso, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando sobre a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo, com relação às Debêntures que: (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.1.6. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.1.7. Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, o Resgate Antecipado Facultativo seguirá as regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.1. A Emissora deverá, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures na hipótese de indisponibilidade do IPCA e caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado

pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.12.4 acima, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”).

5.2.2. O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e a ANBIMA ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, em conjunto, observados, nesse caso, os termos da Cláusula 4.21 desta Escritura de Emissão (em qualquer caso, “**Aviso de Resgate Antecipado Obrigatório**”), com até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório (“**Data do Resgate Antecipado Obrigatório**”).

5.2.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório, será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), observado que será utilizada para cálculo do fator “C” da Atualização Monetária a última Projeção disponível do IPCA divulgada pela ANBIMA; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**”).

5.2.4. A Emissora deverá enviar notificação à B3 e ao Escriturador, conforme o caso, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando sobre a realização do referido Resgate Antecipado Obrigatório (“**Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório**”).

5.2.5. O Aviso de Resgate Antecipado Obrigatório e a Notificação de Antecipado Obrigatório deverão conter, no mínimo, (i) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, a qual deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao cálculo do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, observada a regulamentação em vigor.

5.2.7. O Resgate Antecipado Obrigatório, com relação às Debêntures que: (a) estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais da B3; e (b) não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.8. Não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures.

5.2.9. Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, o Resgate Antecipado Obrigatório seguirá as regras expedidas pelo CMN, pela Lei 12.431 e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. A Emissora não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de qualquer das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“**Resolução CVM 77**”), a Emissora poderá, a qualquer tempo, a partir de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, incisos I e II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160, conforme aplicável, e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus a mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. Caso a Emissora adquira Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado deverá tal fato constar do relatório de administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os Debenturistas, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, caso seja legalmente permitido nos termos da Lei 12.431, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não será necessário celebrar aditamento à esta Escritura de Emissão para refletir referido cancelamento.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.7 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado**”):

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (a) inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, decorrente das Debêntures, desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;

(b) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade, total ou parcial, quanto esta Escritura de Emissão, por decisão judicial cujo cumprimento seja imediatamente exigível, para a qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento e/ou da data de publicação da referida decisão ou sentença, o que ocorrer primeiro;

(c) (i) decretação de falência da Emissora e/ou suas respectivas sociedades controladas diretas ou indiretas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e controladas previstas no artigo 243, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações (“**Controladas**”); (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou suas Controladas, independente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (v) propositura pela Emissora e/ou por Controladas de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (vi) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora; (vii) liquidação, dissolução ou extinção das Controladas, exceto se decorrente de reorganizações societárias entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; (viii) ou, com relação aos itens anteriores, qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica ou ainda medidas judiciais antecipatórias para tais eventos, ou procedimento análogo em outras jurisdições; ou (ix) pedido de tutela cautelar em caráter antecedente preparatório de processo de recuperação judicial da Emissora e/ou de suas Controladas, independentemente de deferimento do processamento ou de sua concessão pelo juiz competente;

(d) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(e) vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou de suas Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, até que ocorra a quitação integral das obrigações decorrentes de endividamentos financeiros vigentes nesta data; ou (b) R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas (em qualquer dos casos, “**Valor de Referência**”);

(f) inadimplemento, pela Emissora e/ou suas Controladas de qualquer decisão ou sentença judicial, administrativa ou arbitral de exigibilidade imediata contra a Emissora e/ou suas Controladas, à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da decisão, (i) cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência; ou (ii) que, independentemente do

valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(g) questionamento judicial pela Emissora, por suas Controladas, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), sobre a existência, validade, legalidade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referido instrumento;

(h) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações (somente quando as ações de emissão da Emissora forem incorporadas) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas, exceto (i) se previamente autorizado por Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.10 abaixo; (ii) se a referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outro tipo de reorganização societária ocorrer entre sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora; e (iii) se a cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações representem, de forma individual ou agregada, menos de 10% (dez por cento) da receita operacional bruta anual da Emissora, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas ou informações trimestrais da Emissora;

(i) alteração do objeto social previsto no estatuto social da Emissora que modifique as atividades principais atualmente desenvolvidas, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas ou seja necessária para cumprimento de lei ou regulamentação aplicável à Emissora, desde que, nesta hipótese, comunicado ao Agente Fiduciário com 3 (três) Dias Úteis de antecedência;

(j) comprovada perda, extinção, revogação ou término antecipado da autorização de funcionamento da Emissora, de qualquer das autorizações ou licenças concedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação dos serviços necessários para o desenvolvimento do Projeto pela Emissora, por qualquer motivo, inclusive por rescisão, encampação, caducidade ou anulação da autorização, e não tenha obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do ocorrido; ou (ii) perda da concessão para a prestação de serviços de telefonia fixa pela Emissora e/ou por suas Controladas, em suas respectivas áreas de atuação, conforme aplicável;

(k) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se (i) previamente autorizado por Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.10 abaixo, (ii) os atuais acionistas da Emissora constituírem uma nova sociedade ou companhia ("**Holding**") para deter suas respectivas participações na Emissora; ou (iii) o Senhor Fabiano Busnardo permanecer como controlador (direto ou indireto) da Emissora; e

(l) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora das

obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.10 abaixo.

6.1.1.1. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora descrito nesta Cláusula 6.1.1 acima, à B3 e ao Agente de Liquidação (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios, neste caso somente para a Emissora, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contados da data de ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) inadimplemento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária decorrente das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou demais documentos da Emissão, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos ou, em caso de ausência dos referidos prazos de cura, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do inadimplemento;
- (b) inadimplemento, observados os prazos de cura estabelecidos nos respectivos contratos, de qualquer dívida e/ou obrigações de natureza financeira da Emissora e/ou das Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência;
- (c) protestos de títulos contra a Emissora e/ou contra as Controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto que (a) o respectivo protesto for cancelado, (b) foram prestadas pela Emissora e/ou pelas Controladas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo; (c) o protesto tenha comprovadamente sido feito por erro ou má fé de terceiro e seu efeito tenha sido suspenso; ou (d) a Emissora e/ou as Controladas estejam tomando as medidas cabíveis para sustar os efeitos de referido protesto e tais medidas consigam suspender os efeitos de referido protesto;
- (d) comprovação de que qualquer declaração prestada pela Emissora em qualquer dos documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão, eram insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas na data em que foram prestadas;
- (e) redução do capital social da Emissora, exceto se (a) para a absorção de prejuízo, conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, ou (b) previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, em observância do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(f) questionamento judicial por qualquer coligada da Emissora ou terceiro da existência, validade, legalidade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;

(g) venda ou transferência de ativos à terceiros pela Emissora e/ou suas Controladas que possam afetar de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, exceto quando o valor da transação, de forma individual ou agregada, represente menos de (a) 10% (dez por cento) da receita operacional bruta anual da Emissora, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas ou informações trimestrais da Emissora, até que ocorra a quitação integral das obrigações decorrentes de endividamentos financeiros vigentes nesta data; ou (b) 12% (doze por cento) da receita operacional bruta anual da Emissora, tendo por base as mais recentes demonstrações financeiras consolidadas ou informações trimestrais da Emissora;

(h) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos da Emissora, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não, exceto (a) por qualquer cessão fiduciária que recaia sobre qualquer recebível da Emissora; (b) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares, (c) por ônus ou gravames relacionados a qualquer ativo operacional adquirido ou que venha a ser adquirido pela Emissora após a Data de Emissão e constituído para garantir o financiamento para aquisição de tal ativo operacional específico; (d) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais; (e) por ônus e/ou gravames constituídos anteriormente à presente Emissão; ou (f) se a Emissora possuir e manter um ativo totalmente desonerado com valor equivalentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor das Debêntures e desde que não ocorra um Efeito Adverso Relevante;

(i) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou de suas Controladas, que não tenha sido suspenso no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora de bens, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se previamente aprovado pelos Debenturistas, em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum estabelecido na Cláusula 9.10 abaixo;

(j) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda pela Emissora e/ou por suas Controladas da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus respectivos ativos, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência;

- (k) ressalvado o disposto na Cláusula 6.1.1 (j) acima, não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, extinção, intervenção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais), exceto (i) aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé e cuja exigibilidade tenham sua aplicabilidade suspensa, (ii) que estejam em processo tempestivo de renovação e desde a referida renovação esteja dentro do prazo legalmente estabelecido para tanto, e/ou (iii) que não tenha impacto de forma adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e operacionais da Emissora e/ou que não impacte de forma significativa a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão e no desenvolvimento do Projeto;
- (l) comprovada violação, pela Emissora, por suas respectivas Controladas, controladoras, coligadas, por seus administradores, empregados, representantes, contratados ou subcontratados, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora, de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro, sob qualquer jurisdição, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);
- (m) existência contra a Emissora e/ou seus administradores, de decisão judicial, administrativa ou arbitral, relacionados a discriminação de raça ou gênero, assédio sexual, a atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, ou proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente;
- (n) a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (o) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos (exceto pelo dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações) ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, em qualquer caso desde que haja qualquer inadimplemento pecuniário das Debêntures pela Emissora, inadimplemento do Índice Financeiro e/ou inadimplemento do disposto no artigo 89 da Instrução CVM 160;
- (p) abandono total ou parcial e/ou paralisação na execução das atividades desenvolvidas pelo Projeto, pela Emissora ou de qualquer ativo que seja essencial à implementação ou operação de suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias;
- (q) interrupção ou suspensão das atividades da Emissora por período superior a 30 (trinta) dias, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;
e
- (r) descumprimento, pela Emissora, até o vencimento das Debêntures, do seguinte índice financeiro, a ser verificado trimestralmente, com base nas

informações trimestrais (ITR) completas da Emissora, relativas ao respectivo trimestre ou nas demonstrações financeiras consolidadas anuais da Emissora auditadas relativas ao respectivo exercício social, conforme o caso, (“**Índice Financeiro**”), que serão calculadas pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, tendo como base para a primeira verificação as informações trimestrais (ITR) relativas ao trimestre findo em 30 de março de 2026:

Dívida Líquida/EBITDA: menor ou igual a 3,00x, com base nas demonstrações financeiras consolidadas ou informações trimestrais do grupo da Unifique auditadas relativas a cada exercício social.

Para os fins desta Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida”: significa a soma de todas as dívidas onerosas, contraídas com instituições financeiras ou não, incluindo contas a pagar por aquisições em que o vendedor financia parte da venda (*seller financing*), subtraída da disponibilidade (somatório de caixa e aplicações financeiras de curto prazo); e

“EBITDA”: significa o somatório nos últimos 12 (doze) meses (i) do resultado antes do imposto de renda e contribuição social, (ii) da depreciação e amortização, e (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras, conforme cada item seja reportado nas demonstrações financeiras consolidadas ou informações trimestrais da Emissora;

(s) anulação, cancelamento ou revogação do enquadramento do Projeto pelo Mcom, independentemente do motivo ou quem tiver dado causa à anulação, cancelamento ou revogação; e

(t) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Emissora perante a CVM.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 9 abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.3.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira convocação e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes, desde que represente, no mínimo, 30% (trinta) por cento das Debêntures em Circulação, poderão decidir por não declarar o

vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e não alterará as condições da Emissão.

6.3.2. Na hipótese: (i) da não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima; ou (ii) de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.4. Em até 3 (três) Dias Úteis contados da declaração ou verificação, conforme o caso, do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento na data da ocorrência do vencimento antecipado do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso.

6.4.1. O pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração das Debêntures de que trata a Cláusula 6.4 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures, serão realizados observando-se os procedimentos do Escriurador, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.4.2. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização. Não obstante, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.4.3. Os valores das Cláusula 6.2 e 6.3 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação do índice IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, conforme aplicável, a:

- (a) disponibilizar ao Agente Fiduciário:
 - (i) em até 90 (noventa) dias, a contar da data de encerramento do exercício social, ou em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, de suas demonstrações financeiras consolidadas anuais, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (2) relatório consolidado da memória de cálculo do Índice

Financeiro, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário deste, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (3) declaração de representante legal da Emissora com poderes comprovadamente para tanto atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão, acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, perante os Debenturistas, que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, cópia de suas informações trimestrais (ITR), acompanhadas de revisão dos auditores independentes, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, acompanhadas de revisão dos auditores independentes, bem como relatório consolidado da memória de cálculo do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cálculo dos Índice Financeiro sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(iii) cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 3 (três) Dias Úteis após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(iv) em até 10 (dez) Dias Úteis da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;

(v) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;

(vi) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que comprovadamente cause qualquer Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(vii) em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação do Agente Fiduciário, podendo ser prorrogado por igual período, se for apresentada justificativa razoável pela Emissora, informações e documentos razoavelmente necessários para a comprovação da utilização da totalidade dos recursos oriundos da Oferta, em conformidade com a Cláusula 3.2 acima;

- (viii) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da sua ocorrência;
- (ix) imediatamente após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (1) na situação econômica, financeira, operacional e/ou reputacional da Emissora nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (2) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que compõem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável (“**Efeito Adverso Relevante**”); e
- (x) enviar o organograma societário do grupo da Emissora, as informações financeiras, os atos societários, bem como qualquer documentação solicitada que venham a ser necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 8.12 (xx) abaixo e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social;
- (b) manter seus bens e ativos relevantes devidamente segurados, de forma compatível com os padrões exigidos e/ou pelas autoridades competentes para a cobertura de seus bens;
- (c) obter e manter válidas, vigentes e regulares as outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o desenvolvimento regular das atividades da Emissora, exceto por aquelas que estejam (a) em processo regular de renovação, ou (b) estejam sendo discutidas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que em ambos os casos tenham obtido decisão com efeito suspensivo; ou (c) não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (d) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original desta Escritura de Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão;
- (e) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, a B3 e a Agência de Rating, se aplicável, conforme Cláusula 3.3;
- (f) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes das Debêntures, exceto aqueles objeto de discussão nas

esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa;

(g) pagar nos seus respectivos vencimentos, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária), exceto (a) aquelas objeto de discussão nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenham obtido decisão com efeito suspensivo ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(h) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(i) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado, nos termos desta Escritura de Emissão;

(j) tomar todas as medidas, sem se limitar, (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de divulgação dos atos necessários à Emissão, tais como divulgação desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e registro e divulgação da RCA Emissora; e (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Coordenadores;

(k) obter e manter em pleno vigor, todas as autorizações e aprovações necessárias para permitir o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

(l) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, o que inclui, mas não se limita a, realizar operações fora de seu objeto social, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão e do Projeto, conforme aplicável;

(m) manter toda a estrutura de contratos relevantes, os quais dão a Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;

(n) cumprir todas as normas e regulamentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando às normas e regulamentos da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(o) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto (a) aquelas objeto de discussão nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenham obtido decisão com efeito suspensivo; ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(p) cumprir e fazer com que as suas controladas diretas ou indiretas, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações,

controladoras, afiliadas, seus administradores, empregados, funcionários, representantes, conforme aplicável desde que, em qualquer caso, sempre que agindo comprovadamente em nome da Emissora (“**Partes Relacionadas**”) e envidar os melhores esforços para que suas coligadas, contratados ou subcontratados atuando a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram a legislação ambiental relevante em vigor, incluindo os dispositivos pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (“**CONAMA**”), bem como legislação e regulamentação ambiental necessárias à operação das atividades da Emissora, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais necessárias válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas relacionadas ao meio ambiente, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias relevantes, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Legislação Socioambiental**”);

(q) cumprir e fazer com que as suas controladas, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram integralmente as leis, regulamentos e demais normas previdenciárias e trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional em vigor, em especial com relação aos seus projetos e atividades que de qualquer forma sejam beneficiados pela Emissão, exceto por aqueles descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(r) cumprir e fazer com que as suas Partes Relacionadas, cumpram integralmente a legislação que se refere à inexistência de discriminação à raça e gênero, trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como não adotar ações que incentivem a prostituição ou afetem os direitos dos silvícolas;

(s) cumprir por si, suas Partes Relacionadas e coligadas, as normas relativas a atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública em geral, nacionais e estrangeiros aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos previstos pelos Decreto-Lei nº 2.848/40, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“**Lei 12.846**”), Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”), devendo ainda (a) manter políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício,

exclusivo ou não; e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas;

(t) assegurar que os recursos obtidos com a Emissão não sejam empregados pela Emissora, seus diretores e membros do conselho de administração, administradores, empregados e representantes, contratados, sempre agindo em seu nome ou em seu benefício (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação a lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

(u) informar ao Agente Fiduciário e aos Coordenadores, dentro do prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações por órgãos governamentais competentes, incluindo de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, ou de defesa da concorrência, em relação à Emissora e/ou as suas atividades, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(v) abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, valores mobiliários da mesma espécie das Debêntures;

(w) (i) nos termos da Lei 12.431, de acordo os termos da regulamentação do MCom; e (ii) manter-se adimplente no cumprimento das obrigações previstas no Protocolo de Enquadramento, bem como manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário;

(x) respeitar, principalmente no âmbito do Projeto, por toda a vigência desta Escritura de Emissão e a Legislação Socioambiental, obrigando se, ainda, a (i) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais e ambientais; (ii) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos de meio ambiente; e (iii) não utilizar os valores objeto desta Escritura de Emissão em atividades que impliquem na violação da Legislação Socioambiental.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.3. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

8.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.5. É facultado aos Debenturistas, após encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como Agente Fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da divulgação do aditamento à Escritura de Emissão no Sistema ENET, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e parágrafo 1º do artigo 5º da Resolução CVM 17.

8.8. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser divulgado no Sistema ENET.

8.9. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma do Aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.21 acima.

8.10. O Agente Fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição, ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

8.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.12. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados de Agente Fiduciário, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados perante os órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (xx) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar à Emissora lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas na alínea (vi) acima;
- (xi) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;

- (xii) garantir a disponibilização das informações públicas relativas à Emissão em sua página na rede mundial de computadores;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da fazenda pública, cartórios de protesto, varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, se aplicável, ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, conforme o caso, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Agente de Liquidação e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xix) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Resolução CVM 17;
- (xx) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações financeiras periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre o Índice Financeiro, os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de seu capital relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de Debêntures, quando for o caso;
- (g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora, devedor, cedente ou garantidor, conforme o caso, nesta Escritura de Emissão;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (i) denominação da companhia ofertante;
 - (ii) valor da emissão;
 - (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - (iv) espécie e garantias envolvidas, se for o caso;
 - (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e
 - (vi) inadimplemento pecuniário no período.
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xxi) divulgar as informações referidas na alínea (xx) da alínea (k) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxii) disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (xx) acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário;
- (xxiii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxiv) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou na rede mundial de computadores, o cálculo do saldo devedor das Debêntures pela Emissora, nos termos da metodologia de cálculo desta Escritura de Emissão, e verificado pelo Agente Fiduciário;

(xxv) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3, em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xxvi) acompanhar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e informar os Debenturistas de qualquer descumprimento do referido Índice Financeiro Dívida Líquida/EBITDA Consolidado.

8.13. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.14. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor, correspondentes a:

(i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;

(ii) parcelas anuais no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(iii) parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos) por verificação de *covenants*, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação; e

(iv) caso a operação seja desmontada, a parcela (i) será devida a título de *abort fee*.

8.15. As parcelas citadas na Cláusula 8.14 serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.16. As parcelas citadas na Cláusula 8.14 serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.17. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.18. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, a remuneração será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

8.19. As parcelas citadas acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

8.20. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura de Emissão a partir da Data de Emissão das Debêntures e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais, notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por outros regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, obtenção de cópias autenticadas, traslados, lavratura de escrituras, e procurações; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; e (v) hora-homem pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário.

8.21. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.22. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem, mas não se limitam, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função nos termos desta Escritura de Emissão, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente causem prejuízos ou riscos financeiros ao Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas e desde que não tenham sido causadas pelo próprio Agente Fiduciário; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não

tenha sido saldados na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.23. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.24. No caso de inadimplemento no pagamento das Debênture, necessidade de aditamentos ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos. Neste caso, as horas extras deverão ser pagas 10 (dez) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora.

8.25. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado.

8.26. No caso de celebração de aditamentos a Escritura da Emissão bem como nas horas extras ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a referidos aditamentos ou serviços.

8.27. Os serviços do Agente Fiduciário são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das Sociedades por Ações.

8.28. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicações necessárias ao exercício de nossa função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias caso concedidas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Debênture. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da Oferta, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.29. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da

sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

8.30. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alteração nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.

8.31. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE (Sistema de Registro de Ofertas) nº 01/20, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, se for o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

8.32. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.33. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.34. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade empresarial limitada, de acordo com as leis brasileiras;
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6, da Resolução CVM 17;
- (h) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil- BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (j) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(k) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;

(l) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das Eventos de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;

(m) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(n) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**") e

(o) para fins do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, que exerce a função de agente fiduciário de debêntures de emissão da Emissora, ou em sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico, conforme características a seguir:

Tipo	DEB
Emissor	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S.A.
Valor	100000000
Quantidade	100000
Remuneração	IPCA + 5,3418 %
Emissão	1
Série	ÚNICA
Data de Emissão	15/03/2021
Vencimento	15/03/2028
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Sem Garantias

Tipo	DEB
Emissor	UNIFIQUE TELECOMUNICACOES S.A.
Valor	300000000
Quantidade	300000
Remuneração	IPCA + 6,5000 %
Emissão	3
Série	ÚNICA

Data de Emissão	15/05/2024
Vencimento	15/06/2031
Inadimplemento no Período	Adimplente
Garantias	Sem Garantias

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**).

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante Anúncio aos Debenturistas publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.21 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de Anúncio aos Debenturistas de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 21 (vinte e um) dias contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.6. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.6.1. Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

9.6.2. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos.

As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

9.6.3. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

9.7. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de representantes legais. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, exceto quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.11 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes, desde que represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvadas as hipóteses de alteração de condições da Emissão, as quais deverão respeitar o quórum previsto no artigo 71, parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações, não obstante o disposto na Cláusula 9.11 abaixo.

9.11. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.10 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (a) a Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (e) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (h) dos procedimentos de Aquisição Facultativa; (i) das disposições desta Cláusula; (j) da criação de evento de repactuação das Debêntures; e (m) da espécie das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação;

(iii) as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas com relação à renúncia prévia (*waiver*) dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 das Debêntures em Circulação em primeira convocação e, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes, desde que represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.12. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como **“Debêntures em Circulação”**, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) em referência a qualquer diretor ou conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores

9.13. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão, a Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

(a) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(c) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam (a) quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora seja parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, conforme aplicável, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades da qual a Emissora tenha sido formalmente notificada ou (d) seu estatuto social e seu acordo de acionistas;

- (d) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração do Contrato de Distribuição, desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, exceto por aquelas cuja não obtenção e/ou atualização não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (e) cumpre as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e regular execução das suas atividades, exceto (a) aquelas objeto de discussão nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenham obtido decisão com efeito suspensivo; ou (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
- (f) cumprirá todas as obrigações a serem assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;
- (g) a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em observância ao princípio da boa-fé;
- (h) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (i) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura deste Contrato, necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais;
- (j) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas não limitando a, no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão e da Oferta, exceto: (a) pelo arquivamento da RCA da Emissora na JUCESC; (b) pela divulgação da RCA da Emissora e da Escritura de Emissão no Sistema ENET; e (c) pelo depósito e registro das Debêntures na B3;
- (k) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e as informações trimestrais referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2025, representam corretamente as posições patrimonial e financeiras da Emissora naquela data e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora, e desde a data das informações financeiras mais recentes, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (l) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão são

necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados até esta data (1) cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada, e/ou (2) que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(m) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(n) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil;

(o) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-las de suas obrigações ou afetá-las, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre os Debenturistas e a Emissora; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; ou (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive pedido de recuperação extrajudicial ou judicial;

(p) não omitiu nenhum fato que possa causar um Efeito Adverso Relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento;

(q) o Protocolo de Enquadramento foi devidamente obtido e encontra-se válido e eficaz; e

(r) o Projeto encontra-se aprovado pelos órgãos e autoridades competentes e foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos do Protocolo de Enquadramento e as obrigações previstas no referido Protocolo de Enquadramento estão devidamente adimplidas.

10.2. Declarações Adicionais da Emissora

10.2.1. A Emissora declara, ainda, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

(a) cumpre por si, por suas Partes Relacionadas e coligadas, e adota políticas para que seus funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, na forma das Leis Anticorrupção, bem como (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d)

caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizarão eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque;

(b) cumpre e fazem com que as suas controladas, controladoras, afiliadas, diretores, administradores, funcionários e membros do conselho, sempre que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram a Legislação Socioambiental, exceto aquelas discutidas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa e desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(c) cumpre integralmente as leis, regulamentos e demais normas previdenciárias e trabalhistas relativas à saúde e segurança ocupacional em vigor, em especial com relação aos seus projetos e atividades que de qualquer forma sejam beneficiados pela Emissão, exceto por aqueles descumprimentos que não causem um Efeito Adverso Relevante;

(d) cumpre e faz com que, suas Partes Relacionadas e coligadas, cumpram integralmente a legislação que se refere à inexistência de discriminação à raça e gênero, trabalho infantil e análogo a de escravo, bem como não adota ações que incentivem a prostituição ou afetem os direitos dos silvícolas;

(e) a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(f) não ocorreu nenhuma Efeito Adverso Relevante nas condições econômicas, regulatórias, reputacionais, financeiras ou operacionais da Emissora, desde a data das suas últimas demonstrações financeiras ou informações trimestrais;

(g) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(h) tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas válidas, exceto por aquelas que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(i) (i) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) tem ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existe nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão

10.3. A Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis caso quaisquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, bem como sobre a ocorrência de qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando a um dos Eventos de Vencimento Antecipado.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro

CEP 89.120-000, Timbó/SC

At.: Luiz Bogo Junior

Telefone: (47) 3380-0800

E-mail: luiz.bogo@redeunifique.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Ana Eugênia

Telefone: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

(iii) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo/SP

At.: Fernanda Acunzo

Telefone: (11) 4118-4211 / (11) 3030-7177

E-mail: spb@vortex.com.br / escrituracao@vortex.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar, Centro

CEP 01.010-901, São Paulo/SP

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo

correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu endereço na rede mundial dos computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará referidos direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com referido inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, exceto na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos nesta Escritura de Emissão, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, (iii) quando verificado erro de digitação, seja ele um erro grosseiro ou aritmético ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

12.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por referido julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. Caso a Emissora não providencie o registro previsto na Cláusula 2.1, o Agente Fiduciário fica desde já autorizado e constituído de todos os poderes para, em nome da Emissora, promover o registro da RCA da Emissora, às expensas da Emissora, nos termos

do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.1.2 (b) acima.

12.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. As Partes admitem que a assinatura da presente Escritura de Emissão, bem como de seus aditamentos, conforme o caso, seja realizada por meio físico ou por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.9. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. LEI E DO FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio de ao menos uma das Partes à época da celebração desta Escritura de Emissão.
